

PL-6464 | 2009

Altera o art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para autorizar que a União participe do financiamento das instituições de educação superior estaduais e daquelas que, mantidas pelos Municípios, ofereçam cursos gratuitos.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 9º .....

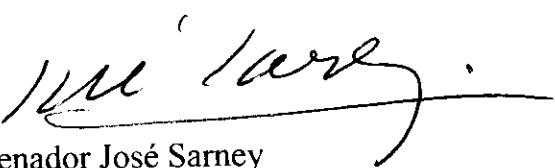
.....

X – supletivamente, participar do financiamento das instituições de educação superior mantidas pelos Estados, bem como daquelas mantidas por Municípios cujos cursos sejam gratuitos, visando à expansão da oferta de vagas e qualidade dos cursos e programas, nos termos de regulamento.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.

  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

20 NOV 2009